



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ
ADM: TRABALHO E DESENVOLVIMENTO, COMPROMISSO DE TODOS.

LEI Nº 525/2017, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Instituir a disciplina de Empreendedorismo na grade curricular das Escolas Municipais do Município de Pacujá, Estado do Ceará.

O Prefeito Municipal de Pacujá, no uso das atribuições que lhe são conferidas FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e eu, SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a oferecer a disciplina de Empreendedorismo na grade curricular da 1º e 9º ano do Ensino Fundamental de todas as Escolas Municipais do Município de Pacujá, Estado do Ceará.

§ 1º - Caberá a todas as escolas, citadas no artigo 1º, incluir a disciplina na sua grade curricular com o nome de: Empreendedorismo, conforme Proposta Curricular para o Ensino Fundamental a disciplina será incluída na parte diversificada da Lei Federal nº 9.394/96.

§ 2º - A disciplina será ministrada exclusivamente por professor qualificado com formação na Metodologia Jovens Empreendedores Primeiros Passos - JEPP ministrada pelo órgão detentor da Metodologia o SEBRAE/CE através do Escritório Regional de Sobral e que preferencialmente tenha Ensino Superior.

Artigo 2º - Entende-se por Empreendedorismo o aprendizado pessoal que, impulsionado pela motivação, criatividade e iniciativa, capacita para a descoberta vocacional, a percepção de oportunidades e a construção de um projeto de vida.

Artigo 3º - Compete a Secretaria Municipal de Educação pela sua coordenação pedagógica em parceria com o Sebrae/Ce, Escritório Regional de Sobral oferecer as orientações necessárias aos professores para o desenvolvimento do disciplina.

Artigo 4º - Para a consecução dos objetivos previstos nesta lei, poderão ser celebrados convênios com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades da sociedade civil organizada e iniciativa privada.

Artigo 5º - Na disciplina de Empreendedorismo, a escola deverá atender os seguintes preceitos:

- I - noções de empreendedorismo, plano de negócios e empreendedorismo rural (optativo de acordo com a demanda);
- II - identificação de oportunidades, preparação para o mercado de trabalho e primeiro emprego;
- III - construção de competências profissionais, habilidades sociais e marketing pessoal;
- IV- motivação para superação de obstáculos, estímulo à criatividade formando alunos autônomos, éticos e responsáveis;
- V- construção de conhecimentos em economia familiar;
- VI- orientação vocacional e planejamento de carreira;
- VII- orientação e educação financeira;
- VIII- ampliação da relação aluno/escola e comunidade;
- IX - O Projeto terá culminância anual com uma Feira onde cada escola participará com os produtos ou projetos feitos pelos alunos no decorrer dos encontros que constam no livro criado e editado pelo Sebrae Nacional.

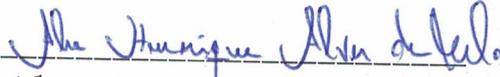
Artigo 6º - Fica sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Pacujá, por meio do seu órgão e setor competente, regulamentar e implementar ações pedagógicas que efetivamente garantam a inserção da disciplina de Empreendedorismo nas atividades e/ou programas que compõem o currículo do Ensino Fundamental.

Artigo 7º - As despesas oriundas da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado praticar atos que regulamentem essa Lei num prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, com sua aplicabilidade para o Ano Letivo subsequente.

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 24 de novembro de 2017.


Alex Henrique Alves Melo
Prefeito Municipal de Pacujá